PORTARIA Nº 266, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das competências e atribuições que lhe conferem o art. 98 da Lei Orgânica Municipal; e:

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de realização de inventário físico/financeiro de bens móveis e imóveis do Município de Abaeté, a fim de buscar a avaliação inicial, regularização das informações patrimoniais e confecção do inventário físico-financeiro;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial para Levantamento dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Abaeté, cuja a finalidade será a avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais, reavaliação, acompanhamento e elaboração do inventário dos bens.

§ 1º - A Comissão deverá apresentar relatórios à Secretaria Municipal de Planejamento para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos em até 30 (trinta) dias, a partir de sua criação, para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, a fim de se garantir êxito da execução das atividades.

§ 2º - O Inventário físico patrimonial deverá ser entregue até o dia 24 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão os seguintes servidores:

I – Glenda Gaspariny Rodrigues Silva – Matrícula 3296-2;

II – Isaias Rodrigues Ramos, Matrícula 2770-8;

III – Johnny Rodrigues de Sousa, Matrícula 3333-1;

IV – Antônio José Maia Neto, Matrícula 2907-6;

V – Nilton Osvaldo Arruda, Matrícula 0321-0.

§ 1º - Fica designado para Presidente da Comissão o servidor Antônio José Maia Neto, que poderá definir a forma e o cronograma de atuação, consideradas as disposições legais vigentes e a data limite constantes no artigo 1º, da presente Portaria.

§ 2º - Os integrantes da Comissão desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas.

§ 3º - O Presidente da Comissão poderá, sempre que necessário, convocar outros servidores para participarem das reuniões e atividades durante a execução dos trabalhos.

§ 4º - A participação na Comissão será gratuita e constituirá serviço público relevante.

§ 5º - A Comissão ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 3º - Compete a Comissão:

I – Conferir o cadastro existente do Setor de Patrimônio com os bens existentes em todas as Unidades Administrativas;

II – Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;

III – Atualizar a descrição dos bens constantes no cadastro atual;

IV – Elaborar calendário de inventário anual, definindo o cronograma para sua execução e providenciar a sua divulgação;

V – Coordenar os trabalhos de realização do levantamento físico dos bens patrimoniais;

VI – Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;

VII – Atualizar, no Sistema Gestão Patrimonial, as informações sobre os bens municipais;

VIII – Realizar análise depreciativa dos bens móveis, para atualização do valor financeiro do patrimônio;

IX – Analisar as divergências encontradas e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, baixas, incorporações, modificações de números de RP, dentre outros;

X – Solicitar aos responsáveis pelos respectivos setores documentos comprobatórios de transferências ou baixas de bens;

XI – Realizar em conjunto com o Departamento de contabilidade e patrimônio a avaliação inicial dos bens móveis;

XII – Elaborar inventário final referente ao exercício financeiro de 2023, que será entregue mediante termo de responsabilidade.

Art. 4º - Os membros da Comissão são responsáveis, subsidiariamente, com o servidor, pelo desaparecimento de qualquer bem municipal dentro de sua respectiva secretaria de lotação ou de qualquer bem que lhe tenha sido confiado, assim como por dano que causar ou para o qual contribuir, por ação ou omissão, mediante apuração através de procedimento a ser instaurado pela Procuradoria Geral.

Art. 5º - A Comissão terá pleno acesso a todas as unidades administrativas onde se encontram os bens municipais, cabendo ao responsável pela unidade os meios necessários ao

desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão poderá solicitar a indicação de servidor, de cada unidade, para acompanhamento e auxílio do levantamento de bens a ser realizado.

Art. 6° - As situações não abarcadas por esta Portaria serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Planejamento e encaminhadas, se necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 30 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal